



TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Referência:

Processo administrativo nº 013/2024

Dispensa de Licitação nº 004/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA JEEP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A REVISÃO DE 120.000 KM, BEM COMO A MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE ACORDO COM O MANUAL DO FABRICANTE, DE UM VEÍCULO JEEP COMPASS PERTENCENTE A FROTA OFICIAL DO GABINETE DO PREFEITO.

Considerando que na Autorização/Declaração/Ratificação foi descrito o sequencial do processo como sendo o de número 013/2023;

Considerando que o número do processo correto é o 013/2024;

Considerando, ainda, nesse sentido, o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros, em especial pelo art. 55 da Lei 9.874/99 abaixo transcrito:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Fica, dessa forma, convalidados os atos relativos à Autorização /Declaração/Ratificação, retificando o número sequencial do Processo Administrativo para o nº 013/2024.

Ressalta a inexistência de lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros em decorrência da retificação, uma vez que trata-se de um erro material.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Presidente Olegário – MG, 23 de fevereiro de 2024.

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal